

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Prof. Doutor Carlos Marcelo Garcia é professor catedrático da Universidade de Sevilha, sendo um especialista de referência, a nível internacional, na área da formação de professores. É doutor em Ciências da Educação e desenvolveu a sua carreira na Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Sevilha.

Já foi contratado como professor catedrático visitante pela nossa Faculdade e por inúmeras outras em Portugal e na América do Sul.

É autor de numerosas obras que constituem, na sua área, uma referência internacional, estando algumas traduzidas para português.

Em síntese, somos de parecer que o Prof. Doutor Carlos Marcelo Garcia não só reúne todas as condições para ser contratado como professor catedrático visitante como esse facto constituirá um factor de crédito para a nossa Faculdade.

17 de Maio de 2006. — *Carlos Ferreira Neto* — *Francisco Carreiro da Costa*.

15 de Junho de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 15 244/2006

Por despacho do presidente do conselho directivo de 9 de Junho de 2006, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, foi concedida equiparação a bolseiro no território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, ao Doutor Gustavo Manuel da Silva Pires, professor catedrático, no dia 19 de Junho de 2006.

23 de Junho de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 15 245/2006

Por despacho do presidente do conselho directivo de 12 de Maio de 2006, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, foi concedida equiparação a bolseiro no território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, nos dias 2 e 3 de Maio de 2006 ao Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, professor catedrático.

23 de Junho de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 15 246/2006

Por despacho do presidente do conselho directivo de 2 de Junho de 2006, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro nos dias 12 e 13 de Junho de 2006, ao Doutor Vítor Manuel Lourenço da Cruz, professor auxiliar.

23 de Junho de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 15 247/2006

Por despacho do presidente do conselho directivo de 16 de Junho de 2006, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Foi concedida equiparação a bolseiro no território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 20 de Junho de 2006, à Doutora Maria Celeste Rocha Simões, professora auxiliar.

Foi concedida equiparação a bolseiro no território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 20 de Junho de 2006, ao Doutor Vítor Manuel Lourenço da Cruz, professor auxiliar.

23 de Junho de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 15 248/2006

Por despacho do presidente do conselho directivo de 20 de Junho de 2006, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, foi ao Doutor Go Tani autorizado o contrato administrativo de provimento como professor catedrático visitante, por conveniência urgente de serviço, pelo período compreendido entre 24 de Junho e 1 de Julho de 2006 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Prof. Doutor Go Tani é doutorado pela Universidade de Hiroshima (Japão), exercendo o cargo de professor titular na Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo (USP). É considerado

um dos maiores especialistas mundiais na área de Aprendizagem Motora. É um dos consultores da CAPES (Brasil) na área da Educação Física e Desporto, colaborador em diversas revistas brasileiras e professor em diversos centros de investigação relacionados com a área do desenvolvimento e aprendizagem motora.

Conta com mais de 150 publicações científicas em revistas internacionais e apresentou mais de 100 comunicações em congressos e reuniões de âmbito científico.

A possibilidade de se poder contar com a participação de um especialista envolvido em estudos sobre o processo de aprendizagem com ênfase especial nos processos perceptivos e cognitivos permitirá enriquecer a formação pretendida no 5.º Curso de Mestrado em Desenvolvimento da Criança, na variante de Desenvolvimento Motor, pelo que se entende dever ser contratado como professor catedrático visitante.

23 de Maio de 2006. — *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa* — *Leonor Moniz Pereira*.

21 de Julho de 2006. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Regulamento n.º 132/2006

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho directivo e o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa aprovam o Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento das Condições Especiais de Acesso e Ingresso, conforme o Decreto-Lei n.º 64/2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas, previstas pelo n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se ao acesso às licenciaturas ministradas na Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

CAPÍTULO II

Objecto e estrutura das provas

Artigo 3.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar os conhecimentos e competências considerados como requisito para a frequência das licenciaturas da FMH.

Artigo 4.º

Forma

As provas revestem as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato.

Artigo 5.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — As provas integram, obrigatoriamente:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;
- c) Provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.